

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.282/2004.**

"Altera o valor da pensão especial concedida a Mário Kozel e Terezinha Lana Kozel pela Lei nº 10.724, de 20 de agosto de 2003."

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Pedro Canedo

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, proveniente da mensagem nº 680/2004 - Aviso nº 1231/2004, cujo texto altera o valor da pensão especial, mensal e vitalícia concedida pela Lei nº 10.724/2003, a Mário Kozel e Terezinha Lana Kozel, pais do soldado Mário Kozel Filho, que faleceu vítima direta de atentado terrorista ocorrido em 1968, por motivações políticas.

Considerou-se que a proposta em análise dispensa tratamento simétrico com outras pensões e indenizações concedidas em casos similares, sendo o valor sugerido equivalente à remuneração percebida pelos terceiros-sargentos das Forças Armadas.

O valor auferido até o momento pela família do soldado Mário Kozel Filho é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais, porém tornar-se insuficiente para a manutenção da família no suprimento de suas necessidades básicas. Destarte, fora sugerido o valor de R\$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta reais), o qual amenizará as dificuldades, otimizando a qualidade de vida das pessoas envolvidas, tornando-se mais digna.

Decorrido prazo regimental para emendas, nenhuma foi apresentada ao projeto em discussão.

Após nomeação de Relator do presente PL 4.282/03, e prévio estudo sobre a matéria contida na pretensa norma, submeto minhas considerações a esta Ilustre Comissão.

É o Relatório.

## **II - VOTO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, cuja pretensão evidencia a necessidade de majorar a pensão especial vitalícia concedida pela Lei 10.724/2003, a Mário Kozel e Terezinha Lana Kozel, pais do soldado Mário Kozel Filho, falecido em ato terrorista, vimos apresentar algumas considerações quanto ao

mérito do projeto em discussão, em analogia a outras matérias que transitaram nesta Casa Legislativa.

De fato, vale ressaltar que a pensão estabelecida pela Lei nº 10.724/2003 no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) é insuficiente para as necessidades básicas da família, por isso fora sugerido o valor R\$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta reais), permitindo uma vida mais digna perante as dificuldades de sobrevivência e sustento aos pais do militar falecido.

Contudo, vale considerar que esse valor jamais virá a suprir a perda imensurável do soldado Mário Kozel filho, tendo sido vítima fatal e direta de ato terrorista há mais de 30 anos.

Analisando outros projetos que tramitaram nesta Casa, não obstante sua aprovação nas Comissões temáticas, vale evidenciar que na Comissão de Finanças e Tributação, o parecer do relator aprovou o PLS nº 261/95, porém sugeriu a adequação financeira e orçamentária.

No que concerne à Constitucionalidade dos projetos já transitados nesta Casa, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (hoje da Cidadania) emitiu parecer pela Inconstitucionalidade do referido projeto, em virtude da ausência de indicação da fonte pagadora do benefício, ou seja, a inexistência da fonte orçamentária para custear o benefício em tela, conforme dispõe o artigo 195 da Carta Magna (Do financiamento da Seguridade Social).

Com base no exposto, submeto ao Plenário desta Ilustre Comissão o presente Parecer imbuído das considerações arrazoadas, manifestando **o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.282 de 2004.**

Sala da Comissão, em    de Maio de 2005.

**Deputado PEDRO CANEDO**

Relator